

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Partes integrantes neste instrumento de contrato:

De um lado, o **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 77.538.510/0001-41, com sede à rua Brasilino Moura, n.º 253, Ahú, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto Araújo de Noronha, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a empresa **RAFAEL ANDREY FERNANDO WINCHIE MARTINS SILVA**, inscrita no CNPJ 22.226.137/0001-00, com sede à rua Benjamim Constant, n.º 985, Centro, em Ponta Grossa-PR., neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rafael Andrey Fernando Winchie Martins Silva, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordo, celebrarem o presente Contrato de Prestação de Serviços pelas Condições que estipulam a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO.

Este Contrato tem como objetivo a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de educador físico, nos termos detalhados no presente instrumento, a ser desenvolvido nos 2º Jogos da Advocacia Paranaense, e ocorrerá nos dias 31 de maio a 02 de junho de 2018, na sede do Clube Verde, situado à rua Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR.

§ 1º - A **CONTRATADA** realizará atividades físicas para o aquecimento dos atletas participantes da prova de corrida em equipe, a qual deverá ocorrer entre 15:30 horas às 16:00 horas do dia 31 de maio de 2018, e da prova de corrida individual, a qual deverá ocorrer entre 07:30 horas às 08:00 horas do dia 2 de junho de 2018.

§ 2º Após o término das provas de corrida a **CONTRATADA** realizará atividades alongamento muscular dos atletas participantes.

§ 3º A **CONTRATADA** desenvolverá atividades físicas de estímulo neuromotor com público infanto-juvenil, adotando como metodologia brincadeiras lúdicas, a serem administradas durante todos os dias do evento, nos horários das 9:20 horas às 11:20 horas e das 14:20 horas à 17:20 horas.

§ 4º A **CONTRATADA** desenvolverá atividades de alongamento para atletas de todas as modalidades, em todos os dias do evento, no período entre 11:30 horas ao meio dia e 17:30 horas à 18:00 horas.

§ 5º A **CONTRATADA** disponibilizará uma equipe de 6 (seis) profissionais para desenvolver as atividades previstas no presente contrato.



Ricardo Miguel Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



§ 6º A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA toda a estrutura física, bem como os equipamentos para o bom desenvolvimento das obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 7º A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os equipamentos necessários para o bom desenvolvimento deste contrato, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DE PRESTAÇÃO: - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços informados na cláusula primeira, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional, em até 15 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: - RESPONSABILIDADES DE CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto de presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, duramente a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

§2º - Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

§3º - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advinda da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: - CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único - A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício ente o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - FÓRO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento perante o foro da Comarca De Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

A

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.611

R

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

CONTRATADA

TESTEMUNHA 2

Ricardo Mine/ Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

